



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - SPI
Central de Compras e Contratações - CENTRAL

7ª Nota de Esclarecimentos

PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
2/2014 – CENTRAL - Processo nº 03300.000548/2014-77

OBJETO: Registro de Preços para contratação, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de imagens óticas orbitais, de acervo ou programadas, com a unidade dimensionada em Km², em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos.

Com relação aos questionamentos realizados pela **AIRBUS DEFENCE AND SPACE BRASIL/SPOT IMAGE BRASIL (AIRBUS DS)**, concernentes ao Sistema de Registro de Preço para aquisição de Imagens de Satélite, datados de 16 de janeiro de 2015, esclarecemos:

Questionamento 1 - Erro Posicional Planimétrico Máximo – O EPPM/RMS é um item que impacta diretamente na competitividade dos preços a serem apresentados. Conforme já apresentado diversas vezes nos questionamentos anteriores os processos para a obtenção destes erros/precisões são notórios e clássicos porém como da mesma forma tornam-se dispendiosos e impactantes em termos de precificação, principalmente, tendo em vista que este registro de preços não apresenta as áreas de interesse (AOI), tamanho mínimo ou médio destas áreas e uma quantidade mínima de aquisição garantida para o ano de vigência do contrato. A redução do EPPM/RMS para este registro poderia impactar positivamente na competitividade dos preços a serem apresentados. Sugerimos uma readequação dos mesmos porém obviamente a decisão final pertence a esta Central.

Item	Resolução Espacial Nominal (m)	Bandas Espectrais	Resolução Radiométrica Mínima	Erro Posicional Planimétrico Máximo-RMS (m)	Tipo da Imagem	Quantidade (km2)
1A	até 0,7	1 Pan e 4 Multi (R,G,B,NIR)	10 bits	7,5	Acervo	595.353
1P	até 0,7	1 Pan e 4 Multi (R,G,B,NIR)	10 bits	7,5	Programada	5.243.579
2A	até 1,5	1 Pan e 4 Multi (R,G,B,NIR)	10 bits	9	Acervo	61.835
2P	até 1,5	1 Pan e 4 Multi (R,G,B,NIR)	10 bits	9	Programada	1.066.802
3A	até 2,5	1 Pan e 4 Multi (R,G,B,NIR)	10 bits	12	Acervo	16.000
3P	até 2,5	1 Pan e 4 Multi (R,G,B,NIR)	10 bits	12	Programada	15.000
4A	até 6,5	4 Multi (R,G,B,NIR)	10 bits	15	Acervo	17.710
4P	até 6,5	4 Multi (R,G,B,NIR)	10 bits	15	Programada	280.900

Resposta 01: A definição da especificação do erro posicional é um *trade-off* entre qualidade e custo. Logo, em tese, rever o erro posicional para baixo implica em uma redução de custo. Entretanto, é válido salientar que a especificação ora em debate foi discutida no âmbito do GT-Imagens, levando em consideração para a sua definição a qualidade necessária para atender os objetivos da administração pública. Em função do exposto, não acatamos a sugestão apresentada.

Questionamento 2 – Tamanho Mínimo de um Polígono Isolado de AOI –

Dado que a redação deste registro de preço não apresenta a priori as possíveis AOIs para a contratação e também entendendo que a unidade será dimensionada em Km² de imagem ortorretificada, não obstante as imagens comporem cenas preestabelecidas acreditamos que a inclusão do padrão de comercialização, em termos de área mínima de aquisição, ou seja, o menor polígono individual em uma OS passível de ser solicitado pelo contratante, poderia impactar positivamente na competitividade dos preços. Desta forma sugeriríamos a inclusão de uma coluna a tabela apresentada no item 2.1 do TR, conforme:

Item	Resolução Espacial Nominal (m)	Bandas Espectrais (Número Mínimo e Faixa Espect.)	Resolução Radiométrica Mínima	Erro Posicional Planimétrico Máximo-RMS (m)	Tipo da Imagem	Área Mínima por polígono individualizado na OS (Km2)	Quantidade (km2)
1A	até 0,7	1 Pan e 4 Multi (R,G,B,NIR)	10 bits	7,5	Acervo	25	595.353
1P	até 0,7	1 Pan e 4 Multi (R,G,B,NIR)	10 bits	7,5	Programada	100	5.243.579
2A	até 1,5	1 Pan e 4 Multi (R,G,B,NIR)	10 bits	9	Acervo	250	61.835
2P	até 1,5	1 Pan e 4 Multi (R,G,B,NIR)	10 bits	9	Programada	1000	1.066.802
3A	até 2,5	1 Pan e 4 Multi (R,G,B,NIR)	10 bits	12	Acervo	250	16.000
3P	até 2,5	1 Pan e 4 Multi (R,G,B,NIR)	10 bits	12	Programada	1000	15.000
4A	até 6,5	4 Multi (R,G,B,NIR)	10 bits	15	Acervo	5000	17.710
4P	até 6,5	4 Multi (R,G,B,NIR)	10 bits	15	Programada	2500	280.900

Resposta 02: conforme a resposta remetida ao Tribunal de Contas da União – TCU, referente a questionamento semelhante, a não especificação de áreas mínimas de imagem demandada não afeta, restringe ou inviabiliza a prestação dos serviços por parte de nenhuma competidora.

O estabelecimento de áreas mínimas de aquisição por parte empresas operadoras de satélite é, de fato, uma prática usual. As empresas que comercializam as imagens das operadoras de satélite, por sua vez, impõem a mesma restrição aos seus consumidores finais. Dessa forma, caso determinado demandante queira adquirir uma imagem de área inferior à área mínima estabelecida, ele terá de arcar com o custo de toda a área mínima, a qual varia dependendo da operadora, do sensor e do tipo de imagem.

No caso específico do presente certame, com vistas a não onerar a Administração Pública com custos associados a áreas que vão além daquelas que efetivamente interessam, optou-se por não permitir o estabelecimento áreas mínimas de aquisição. Assim, para o caso de demandas inferiores à área mínima, a contratada deverá cobrar pelo valor da área demandada, independente se para isso ela terá que arcar com os custos de uma área maior. O Grupo de Trabalho da CONCAR que elaborou o Termo de Referência

concluiu que diante do grande vulto global do objeto, os eventuais custos adicionais advindos da vedação ao estabelecimento de áreas mínimas pelas operadoras de satélite são marginais e devem ser incorporados pela contratada no valor da sua proposta. Cabe destacar que a prática de exigência de áreas mínimas ocorre na comercialização de imagens de satélite no "varejo", em que se espera compras bastante fragmentadas e de dimensões muito variadas. Com o ganho de escala que a compra governamental centralizada permite, não haverá dificuldade técnica para que seja adaptado o modelo de negócio das empresas fornecedoras. Assim, esse é mais um benefício de um processo da natureza do certame ora em questão.

Cumpramos reafirmar, portanto, que isso em nada afeta ou restringe o universo de competidoras aptas a participar do certame. Ou seja, o não estabelecimento de áreas mínimas a serem demandadas não inviabiliza, de modo algum, a prestação dos serviços por qualquer operadora. Afetaria tão somente o custo do Km² efetivo adquirido pelas instituições públicas que demandarem pequenas áreas. Repise-se, entretanto, que o impacto no preço final do km² deverá ser mínimo, haja vista a escala que o certame imprimirá. Dessa forma, diante do exposto, não acatamos a sugestão apresentada.

Questionamento 3 - RELAÇÃO DEMANDA X QUANTIDADE DE SERVIÇO A SER CONTRATADO – Tendo em vista a necessidade de garantia contratual solicitada no item 27.1 do Edital, denota-se a necessidade da especificação de uma quantidade mínima de serviços a serem contratados. Caso contrário, além da apresentação de uma proposta mais vantajosa à administração a Contratada estaria “investindo” ou immobilizando recursos próprios com valores significativos para a celebração de contratos que poderão gerar poucas OS durante o período de 12 meses. Isto impacta diretamente no processo de precificação e na competitividade dos preços a serem apresentados. Como em todos os demais editais que provavelmente compuseram a pesquisa dos preços praticados no mercado, em contratações recentes e também em consulta junto aos fornecedores, existe uma quantidade mínima compromissada, baseada na demanda anual média dos órgãos licitantes. Consoante as questões de competitividade já apresentadas pela Administração e a necessidade de não provocar “...pouca competitividade ou deserção” e “...obter ganho de escala na contratação de maiores volumes reunidos em cada lote...”, sugeriríamos a inclusão de uma coluna na tabela apresentada no item 2.1 do TR, que apresente um quantitativo mínimo de 50% do total.

Resposta 03: cumpre observar que o processo ora em andamento é um registro de preços. Nesse sentido, conforme Hely Lopes Meirelles¹, o registro de preços é o sistema de compras pelo qual os interessados em fornecer materiais, equipamentos ou serviços ao poder público concordam em manter

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. São Paulo: Malheiros, 2006.

os valores registrados no órgão competente, corrigidos ou não, por um determinado período e fornecer as quantidades solicitadas pela Administração no prazo previamente estabelecido. No entanto, é importante ressaltar que **a Administração Pública não é obrigada a contratar quaisquer dos itens registrados**. Ainda conforme o autor, essa é uma característica peculiar do Sistema de Registro de Preços - SRP.

Ademais, conforme destaca a Controladoria Geral da União², o SRP não é uma modalidade de licitação como as previstas no art. 22 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 1º da Lei nº 10.520/02. É uma maneira de realizar aquisições de bens e contratações de serviços de forma parcelada, isso porque no SRP, **a Administração Pública não fica obrigada a contratar**.

Desta maneira, a sugestão em questão não é adequada ao registro de preços.

Reiteramos que os quantitativos apresentados no quadro do item 2.1 foram estabelecidos a partir de levantamento realizado pela Central de Compras e Contratações do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - CENTRAL/MP junto a toda Administração Pública Federal.

Assim, todos os órgãos participantes estimaram as suas demandas com base na sua previsão de contratação futura. Portanto, os quantitativos não foram estabelecidos de forma aleatória, podendo assim, a critério de cada licitante, serem utilizados como parâmetros para o processo de precificação.

² CGU. Sistema de Registro de Preços: Perguntas e Respostas. Brasília, Edição Revisada 2014.